



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA - 2ª REGIÃO/SP

PARECER CRFa 2ª REGIÃO Nº 03, DE 15 DE MARÇO DE 2024

Elaboração do Relatório Fonoaudiológico

1. DO FATO

Diante de dúvidas encaminhadas ao Conselho Regional de Fonoaudiologia 2ª Região (CRFa 2ª Região) sobre a elaboração de relatórios fonoaudiológicos, foi instituído pelo plenário o “GT Grupo de Trabalho sobre Relatórios”, com objetivo de redigir um documento para orientar o fonoaudiólogo.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

Constitui direito geral do fonoaudiólogo, nos limites de sua competência e atribuições, emitir documentos com objetivos diversos, dentre eles o relatório fonoaudiológico, instrumento de comunicação escrita resultante da prestação de serviço fonoaudiológico à pessoa, grupo ou instituição.

O relatório fonoaudiológico consiste em um documento que, por meio de uma exposição escrita, descritiva e circunstanciada, considera os condicionantes históricos e sociais da pessoa, grupo ou instituição atendida, podendo também ter caráter informativo. Visa comunicar a atuação profissional do fonoaudiólogo em diferentes processos de trabalho já desenvolvidos ou em desenvolvimento, podendo gerar orientações, recomendações, encaminhamentos e intervenções pertinentes à situação descrita no documento, não tendo como finalidade produzir diagnóstico fonoaudiológico.

Entre os princípios fundamentais para elaboração do relatório fonoaudiológico estão os éticos, técnicos e científicos da profissão. O documento deve conter informações fundamentais, dados fidedignos e a finalidade a que se destina, assim como considerar a natureza dinâmica do fenômeno fonoaudiológico. Portanto, referindo-se ao momento presente da avaliação e/ou processo terapêutico - quanto ao desenvolvimento neuropsicomotor, linguístico, cognitivo, social e emocional, além das condições anatômicas e funcionais.

Ao redigir o relatório, o profissional deve expressar-se de maneira precisa, objetiva, utilizar linguagem acessível ao destinatário, basear-se no que dispõe o Código de Ética da Fonoaudiologia, considerando os princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentadas na ciência, na ética e na legislação profissional.

O relatório fonoaudiológico é um documento de natureza e valor técnico-científico, sendo composto de identificação, descrição da demanda, procedimentos realizados, análise e conclusões e/ou recomendações. Ressalta-se que não deve conter descrição literal das sessões, atendimento ou acolhimento realizado, salvo quando tal descrição se justifique



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA - 2ª REGIÃO/SP

tecnicamente, assim como constar no documento afirmações de qualquer ordem sem identificação da fonte de informação ou sem a devida sustentação em fatos e/ou teorias.

O documento deve ser encerrado com indicação do local, data de emissão, carimbo, em que conste nome completo do fonoaudiólogo, acrescido de sua inscrição profissional, com todas as laudas numeradas, rubricadas da primeira até a penúltima lauda, e a assinatura do fonoaudiólogo na última página.

No parágrafo final do relatório, deve constar que o documento não poderá ser utilizado para fins diversos do apontado no item de identificação, que possui caráter sigiloso, que se trata de documento extrajudicial e que o fonoaudiólogo não se responsabiliza pelo uso dado a ele por parte da pessoa, grupo ou instituição, após a sua entrega, preferencialmente em sessão devolutiva.

Para fins de arquivo, uma cópia do relatório fonoaudiológico entregue ao cliente deverá ser anexada ao prontuário, obedecendo-se prazo e condições de guarda, conforme legislação vigente sobre o assunto.

3. DA CONCLUSÃO

- I. É direito do fonoaudiólogo emitir relatório fonoaudiológico no exercício da profissão, considerando os princípios éticos, técnicos, científicos e legais da Fonoaudiologia;
- II. É dever do fonoaudiólogo elaborar e fornecer relatório fonoaudiológico sempre que solicitado ou quando finalizado um processo de avaliação e terapia fonoaudiológica;
- III. O cliente possui o direito de receber informações sobre os objetivos e resultados dos serviços fonoaudiológicos prestados, em linguagem acessível, por meio do relatório.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Relatores: Humberto de Oliveira Simões, Alcione Ramos Campiotto, Eliane Bier Caraça, Simone Aparecida Capellini e Marina Bergamo Guitarrara Segato.

Silvia Tavares de Oliveira
Presidente do Conselho Regional de Fonoaudiologia 2ª Região

Sede:
Rua Doutor Samuel Porto, 351
10º andar - Cj. 101 - Saúde
CEP 04054-010 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3873-3788 / Fax: (11) 3873-3245
E-mail: info@fonosp.org.br



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA - 2ª REGIÃO/SP

REFERÊNCIAS CONSULTADAS:

BRASIL. **Lei nº 6.965, de 09 de dezembro de 1981.** Dispõe sobre a regulamentação da profissão de Fonoaudiólogo, e determina outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1980-1987/lei-6965-9-dezembro-1981-356567-normaatualizada-pl.html>

_____. Conselho Federal de Fonoaudiologia. **Resolução CFFa nº 645, de 11 de dezembro de 2021.** Dispõe sobre a elaboração, emissão e entrega ao cliente dos documentos referentes a rastreios/triagens, exames, hipóteses ou conclusões diagnósticas, pareceres, atestados, declarações, relatórios e laudos de avaliações, nas diversas áreas de atuação fonoaudiológica. Disponível em: http://www.fonoaudiologia.org.br/resolucoes/resolucoes_html/CFFa_N_645_21.htm

_____. Conselho Federal de Fonoaudiologia. **Código de Ética da Fonoaudiologia.** Aprovado na 56ª Sessão Plenária Extraordinária, de 03 de dezembro de 2021, e regulamentado pela Resolução CFFa nº 640/2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, páginas 448 e 449, no dia 09 de dezembro de 2021. Disponível em: http://fonoaudiologia.org.br/Codigo_de_Etica/2021/12/codigo-de-etica-fonoaudiologia-2023.pdf

_____. Conselho Federal de Psicologia. **Resolução CFP nº 6, de 29 de março de 2019.** Institui regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) psicóloga(o) no exercício profissional e revoga a Resolução CFP no 15/1996, a Resolução CFP no 07/2003 e a Resolução CFP no 04/2019. Disponível em: <https://transparencia.cfp.org.br/wp-content/uploads/sites/23/2019/04/Resolucao-do-exercicio-profissional-6-2019-Conselho-federal-de-psicologia-BR.pdf>

Sede:

Rua Doutor Samuel Porto, 351
10º andar - Cj. 101 - Saúde
CEP 04054-010 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3873-3788 / Fax: (11) 3873-3245
E-mail: info@fonosp.org.br